ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA	:	**AC02-G.MJMS-817/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/18366/2012
PROTOCOLO	:	1322551
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA
RESPONSÁVEL	:	CARLOS AUGUSTO DA SILVA
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO - N° 165/2011
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

I – EMENTA

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO PRESENCIAL. AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO. FORMALIZAÇÃO DO TERMO ADITIVO E APOSTILAMENTO. EXECUÇÃO CONTRATUAL. REGULARES E LEGAIS.

II – RELATÓRIO DA MATÉRIA

Cuida-se de Contratação Pública (Contrato Administrativo n. 165/2011), pela modalidade Pregão Presencial n. 081/2011, celebrado entre Prefeitura Municipal de Cassilândia e a microempresa Eder Paulo de Menez-ME.

Analisa-se neste momento a Formalização do Contrato (2ª fase), da Formalização do Termo Aditivo e Termo de Apostilamento e da Execução Contratual (3ª fase), nos termos do Artigo 120, inciso II e III, da Resolução Normativa n. 76/2013.

Em Análise Processual ANP-6ICE-630/2014, a 6ª Inspetoria de Controle Externo apontou irregularidades que ensejaram intimação.

Devidamente intimado na forma regimental o Ordenador de Despesas apresentou resposta à peça n. 27.

A 6ª Inspetoria de Controle Externo em Análise ANA-6ICE-3206/2014, manifesta no sentido de que os documentos apresentados a esta Corte de Contas, por força de notificação satisfazem as exigência legais pertinentes a pactuado. Conclui pela regu-

laridade e legalidade do objeto do contrato (2ª fase), regularidade e legalidade do 1º Termo Aditivo e 1º Termo de Apostilamento e da Execução do Contrato (3ª fase).

Ato seguinte os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, que emitiu parecer PAR-MPC-GAB.6 DR.TMV-4097/2014, pela legalidade e regularidade da formalização dos contrato, do termo aditivo e de sua execução.

III – DO VOTO

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboraram seus entendimentos pela regularidade e legalidade da Formalização do Contrato, dos Termos Aditivo e Apostilamento e da Execução Contratual.

Observa-se que Termo Aditivo e o Termo de Apostilamento estão devidamente formalizados e os documentos acostados aos autos cumprem todas as exigências legais da Lei Federal n. 8.666/93 e Lei Complementar 160/2012, bem como as Normas Regimentais desta Corte de Contas.

Compactuo com os entendimentos dos Órgãos Técnicos em declarar a execução contratual regular e legal, pois a mesma encontra-se concluída, visto que os documentos que concernem a 3ª fase da contratação comprovam à total execução do objeto contratado, conforme demonstração no resumo da execução financeira:

- VALOR DO CONTRATO	R$ 75.735,00
- VALOR DOS TERMOS ADITIVOS	R$ 4.358,50
- VALOR ATUALIZADO DO CONTRATO	R$ 80.093,50
- VALOR EMPENHADO	R$ 58.615,50
- EMPENHO ANULADO	R$ 23.527,27
- SALDO EMPENHADO	R$ 35.088,23
- VALOR COMPROVANTE EMITIDOS	R$ 35.089,23

- VALOR ORDENS BANCÁRIAS R$ 35.089,23

Como se vê, são idênticos os valores relativos às três etapas da execução da despesa: empenho, liquidação e pagamento – circunstância que revela a correta liquidação do objeto.

IV – A DECISÃO

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 17ª Sessão Ordinária da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul**, proferida no dia 4 de novembro de 2014, em conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **ACORDAM,** os Senhores Conselheiros, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora:

1) Declarar **REGULAR e LEGAL** a Formalização do Contrato n. 165/2011 (2ª fase) nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c Artigo 120, inciso II, da Resolução Normativa 76/2013;

2) Declarar **REGULAR e LEGAL** a Formalização do 1º Termo Aditivo e do 1º Termo de Apostilamento ao Contrato n. 165/2011 (3ª fase) nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

3) Declarar **REGULAR e LEGAL** a Execução do Contrato n. 165/2011 (3ª fase) nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

4) Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012.

V - Presidiu a Sessão a Excelentíssima Senhora Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano. Participaram do julgamento, Excelentíssimo Senhor Conselheiro Iran Coelho das Neves e Conselheira-Substituta Patrícia Sarmento dos Santos. Presente o Representante do Ministério Público de Contas Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas Dr. Terto de Moraes Valente.

Campo Grande – MS, 3 de dezembro de 2014.

Conselheira Marisa Serrano
Relatora

mmm